

Processo Administrativo de Contratação 040/2019

Manutenção dos Extintores



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 040/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Manutenção Anual dos Extintores.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor estimado
01	Extintor	05	Carga Extintor Pó Químico 4Kg	R\$ 30,00
02	Extintor	01	Carga Extintor Pó Químico 6Kg	R\$ 50,00
Total				R\$ 200,00

Jaraguá do Sul, 12 de setembro de 2019.



FRANCIANE ZOZ
Analista Financeiro da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI

Secretária Executiva da AMVALI



Extimbrás Comércio de Extintores Ltda.
Rua: José Emmendoerfer, 1160 - Nova Brasília
Jaraguá do Sul - SC Fone: (47)3371-6412
CNPJ: 72.114.903/0001-04 - Inscr. Est.: 252.639.316
E-mail: extimbras@extimbras.com.br

Orçamento 13336

Franklin Página: 1 de 1
Data do Orçamento: 16/09/2019
Data da Impressão: 18/09/2019 16:26:32

Cliente: 7328 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIO DO VALE DO ITAPOCU
Endereço: RUA: ARTHUR GUMZ, 88 **Bairro:** VILA NOVA
Cidade: JARAGUA DO SUL, SC **CPF/CNPJ:** 83.784.090/0001-86 **IE/RG:** ISENT0
Fone: 47 3370-7933
Contato: FRANCINE **Função:** RECEPCIONISTA **Fone:** (47) - **Celular:** (47) -
Contato: CAROLINE **Função:** (47)3370-7933 **Fone:** (47)3370-7933 **Celular:** (47) -

Vendedor: GIOVANI - **Validade Proposta:** 15 DIAS
Condições Pag.: 28 DIAS **Forma Pag.:** BOLETO

Observações:



Descrição: CARGA EXTINTOR PO QUIMICO 04 KG - BC
Código: 203 **NCM:** 38130090 **UM:** PC
Quantidade: 5,00 **Valor Unitário:** 27,00 **Valor Total:** 135,00



Descrição: CARGA EXTINTOR PO QUIMICO 06 KG - BC
Código: 204 **NCM:** 38130090 **UM:** PC
Quantidade: 1,00 **Valor Unitário:** 40,00 **Valor Total:** 40,00

Total Produtos: R\$ 175,00
ICMS: R\$ 0,00
IPI: R\$ 0,00

Valor Total do Orçamento: R\$ 175,00

De: RC EXTINTORES

ANDREIA ALVES CORREIA
CNPJ: 30706776000192 IE: 258731583
RUA WALTER MARQUARDT, 389, VILA NOVA
JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89259700

Para: 711 - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO
ITAPOCU

financeiro@amvali.org.br (47)3370-7933
CNPJ: 83784090000186 IE: Isento
RUA ARTHUR GUMZ, 88, VILA NOVA
JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89.259-340

Seq	Cód	Produto	Observação	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal
1	2204	CARGA/ EXTINTOR PO QUIMICO BC 04 KG		UN	5,00	R\$ 25,00	R\$ 125,00
2	2206	CARGA/ EXTINTOR PO QUIMICO BC 06 KG		UN	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00

Total de Itens : 6,00

Sub Total : R\$ 150,00

Descontos : R\$ 0,00

Total : R\$ 150,00

Observações

Venda

Pagamento

Forma de Pagamento: Boleto Bancário
Condição de pagamento: 28 dias Venc. 10/10/2019

Contato

ANDREIA ALVES CORREIA
andreia.rcextintores@hotmail.com
(47) 3055-2820

De acordo



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EXTINMAX COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 06974552000187

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Contribuinte: EXTINMAX COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Endereço: Rua LUIS CHIODINI, 250 - Bairro JARAGUA ESQUERDO - CEP 89.253-330

Código de Controle _____

CWVIJBCAPR4ZL503

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de Setembro de 2019



EXTINMAX COM.DE EXTINTORES E EQUIP. LTDA

Endereco: RUA LUIZ CHIODINI Nro: 250

Emissao: 18/09/2019-11:41

Data : 18/09/2019

CNPJ : 06.974.552/0001 87

Previsao de atendimento :
18/09/2019

Inscricao Estadual : 254.833.918

ORCAMENTO

Representante: ROZANI - 2

Numero do Pedido : 886

Cliente ..: AMVALI-ASSOC.DOS MUN.DO VALI
DO ITAPOCU 3253

Endereco : RUA ARTHUR GUMZ,88 VILA
NOVA

Cidade : 89259/340 JARAGUA DO SUL SC

3370-7933 RAMAL 20

CNPJ : 83.784.090/0001 86

Inscricao Estadual:

Condicao de Pagamento : 20 DIAS (21)

Comissao : 0,0000% (0)

Codigo	Descricao	UM	Quantidade	Unitario	Total
1	CARGA EXTINTOR PQS 4KG	UND	5,0000	30,0000	150,00
2	CARGA EXTINTOR PQS 6KG	UND	1,0000	35,0000	35,00

Total do Pedido

185,00

Transportador: O mesmo

Observacao ...:

Validade da proposta:7dias

Rozani Richter

Dpto/Vendas

vendas@extinmax.com.br

EXTINMAX

COM. DE EXTINTORES E EQUIP. LTDA.-ME
CNPJ. 06.974.552/0001-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N. 015/2018.**HOMOLOGAÇÃO – SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES**

Justificativa da Contratação: A Empresa Extimbrás apresentou orçamento de R\$ 175,00 conforme especificações na Tabela de Serviço/Preço Ofertado, onde a mesma entre todos os orçamentos recebidos foi a empresa que ofereceu a melhor proposta.

Razão Social: Extimbrás Com de Extintores LTDA

CNPJ: 72.114.903/0001-04

Endereço: Rua José Emmendoerfer, 1160, Nova Brasília Jaraguá do Sul – 89.253-000.

Telefone: 47 3371-6412

Vendedor (a): Franklin

Regularidade Fiscal: Situação Regular, de acordo com comprovantes anexos.

TABELA DE SERVIÇO/PREÇO OFERTADO

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor
01	Carga Extintor	05	Pó Químico 04 kg	R\$ 135,00
02	Carga Extintor	01	Pó Químico 06 kg	R\$ 40,00
Total				R\$ 175,00

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 540-5, Banco 140 – Caixa Econômica Federal, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via boleto bancário, com vencimento para 28 dias após a entrega do pedido.

Jaraguá do Sul, 18 de setembro de 2019.

Autorização de Compra:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Secretária Executiva da AMVALI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.114.903/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1993
NOME EMPRESARIAL EXTIMBRAS COM DE EXTINTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE EMMENDOERFER	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO	
CEP 89.253-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3371-6412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/09/2019** às **16:40:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

EXTIMBRAS - COM.DE EXTINTORES LTDA.ME CNPJ: 72114903000104

Aviso _____

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão não é válida para a transferência de titularidade de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

Contribuinte: EXTIMBRAS - COM.DE EXTINTORES LTDA.ME

Endereço: Rua JOSE EMMENDOERFER, 1160 - Bairro NOVA BRASILIA - CEP 89.253-000

Código de Controle _____

CWR6D1E1GG2TNDF2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de Setembro de 2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

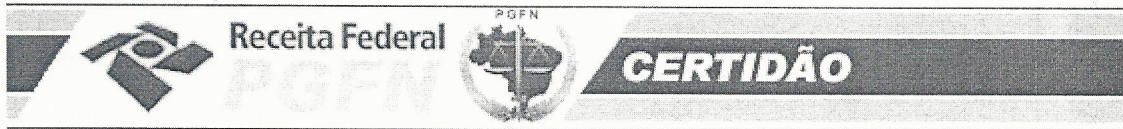
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): EXTIMBRAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 72.114.903/0001-04

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140100597700
Data de emissão: 18/09/2019 16:38:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EXTIMBRAS COM DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: **72.114.903/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

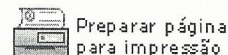
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:47:36 do dia 02/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/01/2020.

Código de controle da certidão: **DA54.EE96.C630.8E22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
CNPJ/MF nº 02.961.546/0001-34
NIRE 42202592701**

MARLETE GORETE BORTOLATTO, brasileira, natural de Salete/SC, nascida em 15/06/1974, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7/C 3243138 emitida pela SSP/SC, CPF nº 915.781.599-20, residente e domiciliada na Rua Adalberto Schmalz, nº 401 - Bairro Glória, CEP 89217-260, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

DIVANIR SIGNEI MULLER, brasileiro, nascido em 22/09/1976, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9069557156 emitida pela SSP/RS, CPF nº 761.813.590-87, residente e domiciliado na Adalberto Schmalz, nº 401 - Bairro Glória, CEP 89217-260, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios da empresa **OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2796, Sala 02, Bairro Costa e Silva, CEP 89217-001, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42202592701 em 27/01/1999, última alteração contratual registrada em 08/08/2011 inscrita no CNPJ sob nº 02.961.546/0001-34, pelo presente instrumento, resolvem alterar e consolidar o contrato social como segue:

1. Alteração do nome empresarial:

Os sócios decidem alterar o nome empresarial para: **OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP**.

2. Alteração do endereço da sede da empresa:

Os sócios decidem alterar o endereço da sede da empresa para Rua Benjamin Constant, nº 3097, Bairro Glória, CEP 89217-001, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

3. Alteração do objeto social:

Os sócios decidem alterar o objeto social da sociedade para:

- Comércio de materiais para escritório em geral, bazar e xerox;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de informática;
- Recarga de cartuchos para recarga de equipamentos de informática.

Os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social, com a seguinte redação e nova numeração:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **OBJETIVUS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 3097, Bairro Glória, CEP 89217-001, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação de seus sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio de materiais para escritório em geral, bazar e xerox;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de informática;
- Recarga de cartuchos para recarga de equipamentos de informática.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem duração por prazo indeterminado e, iniciou suas atividades em 01/02/1999, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a que representam a maioria do capital social em qualquer tempo.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, cabendo aos sócios:

Sócio	%	Quantidade de Quotas	Valor Total
Marlete Gorete Bortolatto	95%	76.000	R\$ 76.000,00
Divanir Signei Muller	05%	4.000	R\$ 4.000,00
Total	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.




Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, verificada a mora, e se a maioria dos demais sócios preferirem, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá dar-se pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros, salvo ajuste entre os sócios, constando ainda com a anuência expressa destes, desde que renunciado por escrito o direito de preferência.

Parágrafo 1º - Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 10ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação de todos os sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que deveria ser objeto da mesma.

Parágrafo 3º - A Reunião dos Quotistas terá quorum de instalação em primeira chamada equivalente a $\frac{3}{4}$ do Capital Social, e em segunda chamada com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata;

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

Parágrafo 5º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e, por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, arquivar no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.


Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 12ª - Será resguardado o direito de recesso ao sócio dissidente das deliberações sociais.

Parágrafo 1º - Será o sócio dissidente, excluído, impedido, ou falecido, reembolsado pela sua participação social, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo 2º - O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio de exercer o direito de recesso.

Parágrafo 3º - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.



Parágrafo 4º - No caso de não haver disponibilidade de caixa, os demais sócios poderão deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que componham o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo 5º - Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio retirante, interdito, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 6º - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o envolviam, restando apenas o direito ao reembolso.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - A administração da sociedade cabe à sócia **MARLETE GORETE BORTOLATTO**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social como fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar, hipotecar ou arrolar os bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo 1º - A administradora, isoladamente, fica investida dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato pertinentes a atividade da Sociedade.

Parágrafo 2º - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA 14ª - Os administradores, quando efetivamente prestarem serviços a Sociedade, receberão a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15ª - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº. 10.406 de 10.01.2002.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sucessivas até o seu término, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, com base na disponibilidade levantada no balanço para tal finalidade.

CLÁUSULA 17ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, assumindo no lugar do falecido os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representam mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - A distribuição de lucros desde que decidida pelos sócios, deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através das demonstrações financeiras, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. E ainda, através de reunião dos sócios, fica facultada a distribuição de lucros de maneira desproporcional ao percentual das quotas, mediante deliberação e aprovação de todos os sócios. Os



prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

Parágrafo 2º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 21ª – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA 22ª – A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 23ª – Os sócios elegem o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 06 de março de 2017.



MARLETE GORETE BORTOLATTO


DIVANIR SIGNEI MULLER



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2017 SOB Nº: 20178340456
 Protocolo: 17/834045-6, DE 31/03/2017

Empresa: 42 2 0259270 1
 OBJETIVOS MATERIAIS PARA
 ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA
 LTDA EPP


 ROBERTA WEBER
 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

